

2.9	Ressonância Magnética de ATM sem Contraste	5	Unid	563,55	2.817,75	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.10	Ressonância Magnética de ATM com Contraste	3	Unid	655,80	1.967,40	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.11	Ressonância Magnética de Coluna Cervical sem contraste	10	Unid	513,07	5.130,70	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.12	Ressonância Magnética de Coluna Cervical com contraste	5	Unid	659,08	3.295,40	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.13	Ressonância Magnética de Coluna Lombar sem Contraste	15	Unid	546,67	8.200,05	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.14	Ressonância Magnética de Coluna Lombar com contraste	5	Unid	654,17	3.270,85	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.15	Ressonância Magnética de Coluna Torácica sem Contraste	10	Unid	535,60	5.356,00	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.16	Ressonância Magnética de Coluna Torácica com contraste	5	Unid	677,80	3.389,00	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.17	Ressonância Magnética de Crânio sem Contraste	10	Unid	522,71	5.227,10	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.18	Ressonância Magnética de Crânio com Contraste	5	Unid	649,25	3.246,25	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.19	Ressonância Magnética de Mama Unilateral sem Contraste	5	Unid	573,17	2.865,85	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.20	Ressonância Magnética de Mama Unilateral com Contraste	3	Unid	1.038,75	3.116,25	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.21	Ressonância Magnética de Membros Superiores (Unilateral) sem Contraste	15	Unid	595,50	8.932,50	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.22	Ressonância Magnética de Membros Superiores (Unilateral) com contraste	5	Unid	652,40	3.262,00	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.23	Ressonância Magnética de Pescoço sem Contraste	10	Unid	548,75	5.487,50	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.24	Ressonância Magnética de Pescoço com contraste	5	Unid	647,37	3.236,85	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.25	Ressonância Magnética de Sela Túrcica sem Contraste	5	Unid	564,00	2.820,00	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.26	Ressonância Magnética de Sela Túrcica com Contraste	3	Unid	661,00	1.983,00	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.27	Ressonância Magnética de Tórax sem Contraste	10	Unid	523,67	5.236,70	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.28	Ressonância Magnética de Tórax com Contraste	5	Unid	645,73	3.228,65	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.29	Uro Ressonância Magnética sem Contraste	5	Unid	680,00	3.400,00	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.30	Uro Ressonância Magnética com Contraste	3	Unid	700,00	2.100,00	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.31	Sedação para Ressonância Magnética	20	Unid	422,67	8.453,40	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.32	Ressonância Magnética de Membros Inferiores (Unilateral) com Contraste	5	Unid	685,40	3.427,00	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
2.33	Ressonância Magnética de Membros Inferiores (Unilateral) sem Contraste	15	Unid	567,50	8.512,50	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
	TOTAL LOTE 2				R\$ 153.000,00	CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.304.188/0011-21
	TOTAL DA LICITAÇÃO				R\$ 217.100,00	

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de maio de 2025.

Poliana de Oliveira Gomes – Agente de Contratação

E-SFINGE” E8F56D823D094637F96BE2B93C9937FE7405397F “

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 288, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre o registro e o controle da frequência dos servidores em exercício no Poder Legislativo de São Gabriel do Oeste/MS, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O registro da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de São Gabriel do Oeste/MS será realizado mediante controle da frequência, com o objetivo de apurar e comprovar o comparecimento ao serviço.

Parágrafo único: Para registro da frequência, será utilizado equipamento de leitura biométrica digital, relógio, livro e cartão de ponto ou a folha individual de frequência.

Art. 2º A frequência será apurada mediante leitura da hora exata de entrada e de saída, assim como das ocorrências de saídas durante o expediente, de atrasos no início do expediente e de saídas antecipadas.

§1º As ausências ao serviço serão anotadas no controle de frequência do servidor, no dia respectivo, pelo código da ocorrência.

§2º No caso de controle de frequência por leitura biométrica digital, havendo servidor com problemas na identificação digital, este deverá comunicar por escrito ao Setor de Recursos Humanos para que seja providenciado controle de frequência compatível.

§3º Caso o servidor esqueça de marcar sua frequência, deverá comunicar ao Diretor Administrativo, o qual deverá informar, através de Comunicação Interna ao Setor de Recursos Humanos até a data do fechamento da folha, sob pena de perda da remuneração, calculada nos termos do artigo 7º.

Art. 3º Consideram-se automaticamente abonados:

I - os afastamentos considerados como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, em seu art. 112, com base na publicação do ato concedendo o afastamento, na apresentação do documento hábil ou na comunicação, por escrito, apresentada pelo servidor ou pela chefia imediata;

II - viagem a serviço, mediante apresentação de uma cópia do relatório de viagem aprovado pela chefia imediata;

III - serviços realizados fora do local de trabalho ou pela participação em cursos ou eventos técnicos, à vista de comunicação assinada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV - os afastamentos por motivo de saúde do servidor e da família, mediante apresentação de atestado médico e/ou declaração de comparecimento para realização de exames em até 24h, em via original e cópia para o Setor de Recursos Humanos;

Parágrafo único: Os documentos que comprovam as ausências deverão ser apresentados em original, permitida a apresentação de cópia à vista do original.

Art. 4º Não serão descontadas as variações de horário no registro de ponto de entrada de cada turno que não excedam a 5 minutos.

§1º O excedente a 5 minutos sofrerá desconto na remuneração na forma do art. 7º.

§2º A aplicação da tolerância de que trata este artigo não afasta o dever de assiduidade e pontualidade do servidor, nem impede a apuração de responsabilidade em caso de reiterado descumprimento dos horários estabelecidos.

Art. 5º Compete ao Presidente abonar ausências ao serviço, distintas das hipóteses do art. 3º, podendo ser abonada apenas uma ausência por mês, no limite de 5 por ano.

§1º A falta abonada deverá ser solicitada ao Presidente, através de Comunicação Interna, com antecedência, exceto em situação emergencial.

§2º A falta abonada será considerada, para todos os efeitos, como presença ao serviço.

§3º A ausência não abonada poderá ser acatada como falta justificada, somente para eliminar consequências disciplinares, desde que as ponderações apresentadas pelo servidor sejam aceitas pelo titular do órgão ou entidade.

§4º A falta justificada elide apenas a infração disciplinar e importa perda proporcional da remuneração, sem redução do tempo de serviço, para quaisquer efeitos.

§5º Os limites fixados para faltas e impontualidades não significam obrigação para o titular do órgão ou entidade de aceitar os fatos relatados como motivos justos, mas representam tolerância para abonar as ocorrências que, a seu juízo, forem consideradas as circunstâncias que justificam ausências ao serviço.

Art. 6º Os atrasos, as ausências durante o expediente e as saídas antecipadas poderão ser compensados dentro da mesma semana, com autorização do Presidente, ou serem somadas para o desconto na remuneração do servidor.

Art. 7º O descumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade sujeitará o servidor às sanções previstas em lei e a perdas na remuneração do mês, nas seguintes condições:

I - a remuneração do dia, por faltar ao serviço sem justificativa ou se esta for apresentada e não for aceita;

II - a parcela da remuneração, se comparecer ao serviço após 5 minutos do início do expediente ou retirar-se antes do horário final do expediente;

III - o servidor que efetuar o registro do ponto na entrada e não efetuar na saída ou registrar a saída e omitir a entrada, terá descontado em sua remuneração 02 (duas) horas por período.

Art. 8º O servidor afastado do seu órgão de lotação para servir a outros órgãos ou instituições Municipais, Estaduais ou Federais, de quaisquer dos poderes, terá sua frequência anotada mediante comunicação do órgão ou entidade onde tiver exercício.

§1º A omissão na remessa de informações relativas à frequência mensal do servidor cedido, implicará suspensão imediata do pagamento de seus vencimentos e vantagens, a partir do mês seguinte à omissão, e lançamento, até a regularização da situação funcional, na sua ficha funcional dos períodos sem comprovação como faltas ao serviço.

§2º O servidor cedido deverá exigir do setor responsável pela gerência de recursos humanos do órgão ou entidade onde tiver exercício a remessa mensal de todas as informações relativas à sua frequência, faltas e licenças médicas, de gestante ou de adoção, bem como o gozo das férias regulamentares.

Art. 9º Não será concedido e registrado mais de um afastamento ou licença em um mesmo período, prevalecendo para fins de abono de frequência o que tiver sido requerido e/ou concedido primeiro, sendo também vedada a interrupção de um afastamento para o servidor poder usufruir outro, excetuando-se os casos de licença maternidade.

§1º A frequência correspondente ao período de suspensão de férias interrompidas ou suspensas será apurada regularmente e registrada nos assentamentos do servidor o direito de usufruir os dias trabalhados em outra oportunidade.

§2º Não poderá haver abono de ponto no período compreendido entre o término de uma licença e a data de ciência do despacho denegatório ao pedido de prorrogação, devendo neste caso serem registradas as ausências no período como licença sem vencimentos.

Art. 10. As irregularidades no registro de frequência serão consideradas como falta grave, respondendo disciplinarmente o infrator beneficiado e quem tenha tolerado, admitido e ou autorizado o pagamento ou concessão de vantagens financeiras ou funcionais indevidas.

Art. 11. O servidor que se ausentar de maneira injustificada por mais de trinta dias seguidos ou sessenta dias intercalados ficará sujeito a processo administrativo disciplinar por abandono de cargo e inassiduidade habitual, respectivamente.

Art. 12. Os documentos comprobatórios de ocorrências e eventos que interfiram no registro da frequência serão arquivados e mantidos no Setor de Recursos Humanos por, no mínimo, cinco anos, após seu desligamento do serviço público ou sua aposentadoria.

Parágrafo único: O descarte dos documentos referidos nesse artigo poderá ocorrer antes de vencido o período citado se o sistema de recursos humanos puder espelhar os registros e a preservação de todos os dados e informações para certificação do tempo de serviço e de contribuição previdenciária para fins de deferimento de direitos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, juntamente com a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 258/2014.

São Gabriel do Oeste/MS, 20 de maio de 2025.

Valdecir Malacarne

Presidente

Matéria enviada por BÁRBARA MONTEIRO DE QUEIROZ

PREFEITURA

RESOLUÇÃO SMS Nº 069/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, ORIGINALMENTE VEICULADO NO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL DE 09/05/2025, Nº 3836, PÁGINA 309

RESOLUÇÃO SMS Nº 069/2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO III/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei Orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. PRORROGAR por mais 01 (um) ano, a contar do dia 10/06/2025, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado III/2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 10/06/2025.

São Gabriel do Oeste – MS 19 de maio de 2025.

LUCIANE ZACARIAS MARTINS

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 3.511/2025

Matéria enviada por Michele Pagnussat

Procuradoria Jurídica

Termo de Retificação ao Termo Aditivo 009/2025 ao Contrato 017/2020/PMSGO

Contrato Administrativo nº 017/2020/PMSGO

Processo Administrativo nº 16.003/2019

Processo Licitatório nº 217/2019

Pregão Presencial nº 137/2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2020 QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E A EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

I – JUSTIFICATIVA

O presente instrumento justifica-se pela necessidade de retificação do Contrato nº ao termo aditivo 009/2025 ao contrato 017/2020, tendo em vista que constou, equivocadamente por erro de digitação, o valor incorreto na Cláusula Terceira do contrato:

“ Cláusula Terceira - Do Valor

Fica prorrogado o valor do contrato nº. 017/2020, sendo o valor proporcional de R\$ 333.584,00(trezentos e trinta e três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), respeitados os valores unitários inicialmente pactuados.”